

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021.001.002-SEMADS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA E E C GARCIA DOS SANTOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI NA FORMA ABAIXO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, com sede na br316, km 13, s/n Bairro: Centro, Marituba/PA, CEP 67.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49 neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representado por seu Secretário, **SR. JOSÉ DELMIRO LIMA DAROCHA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **E C GARCIA DOS SANTOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.370.836/0001-71, sediada na Estrada Itabira nº 196-A bairro Centro , Ananindeua/PA, CEP: 67030-390 telefone (91) 98277-0759 E-mail: eg-santos@outlook.com neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a) **Elaine Cristina Garcia dos Santos**; nacionalidade Brasileira, ocupação: Proprietária , inscrito(a) no CPF sob o n.º: 756.696.092-04; residente e domiciliado(a) no(a) Estrada Itabira, nº 196 A, Res. Luiza Telles, Casa 18, Bairro Centro, Ananindeua/PA CEP: 67030390; doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº24/2021-SEMADS mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a Registro de Preço para Aquisição de Material de Enxoval. Afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de assistência e desenvolvimento social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão 24/2021-SEMADS identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Kit camisetas para bebê, composição 100% algodão, tamanho P, pacote com 03 unidades. Cores: rosa, azul, verde água e amarelo claro.	BABY STAR	KIT	600	R\$ 7,89	R\$ 4.734,00
	Kit mijão e camiseta para bebê, composição 100%		KIT	600	R\$11,90	R\$ 7.140,00

03	algodão, tamanho P, pacote 02 peças. Cores: rosa, azul, verde água e amarelo claro.	BABY STAR				
05	Kit com 03 meias para bebê, composição 100% algodão.	SARA CRIAÇÕES	KIT	600	R\$ 3,98	R\$ 2.388,00
10	Bolsa para gestante confeccionada em courvim magnetado, (30 cm x 37 cm x 15cm), com fechamento em zíper nº 06; interior da bolsa forrada em material 100% poliéster com quatro divisórias.	MAPPYNG BABY	UND	600	R\$ 36,40	R\$ 21.840,00
14	Toalha com capuz, composição 100% algodão, tamanho único.	BABY STAR	UND	600	R\$ 13,69	R\$ 8.214,00
17	Sabonete infantil, glicerinado, em barra formulação suave, hipoalérgico, fragrância suave, indicado para bebês, peso mínimo: 80 gramas. Dermatologicamente testado.	POMPOM	UND	600	R\$ 4,39	R\$ 2.634,00
<p>VALOR TOTAL: R\$ 46.950,00 (quarenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais)</p>						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31 de DEZEMBRO de 2021 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 46.950,00 (quarenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA, para o corrente exercício orçamentário-financeiro, na classificação abaixo:

<u>Unidade Orçamentária:</u>	<u>05 – Fundo Municipal de Assistência Social</u> <u>25 – Secretaria Municipal de Assistência Social</u>
<u>Projeto Atividade:</u>	<u>08.244.0003.2.110 – Manutenção das atividades da</u> <u>Secretaria de Assistencial Social</u>
<u>Natureza de Despesa:</u>	<u>3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa</u> <u>Jurídica</u>
<u>Subelemento</u>	<u>3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa</u> <u>Jurídica</u>

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Sra. Odilene do Socorro Elias da Silva – matrícula nº 077507 designado pela CONTRATANTE através de ato formal, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

11.1. As condições para cumprimento da obrigação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as demais disposições do Termo de Referência, ainda que não elencadas neste instrumento contratual, se aplicam a este.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da cidade de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Marituba/PA, 11 de AGOSTO de 2021

JOSÉ DELMIRO LIMA DA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

E C GARCIA DOS SANTOS COMÉRCIO,
SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI
CNPJ/MF nº 26.370.836/0001-71